

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 3281/2021**

*Disciplina a cumulação, em caráter excepcional, do exercício de atribuições de segundo grau por membros do Ministério Público de primeiro grau e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista ao contido no protocolo nº 6449/21 e

**Considerando** o teor do artigo 141, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, com redação atribuída pela Lei Complementar n.º 208, de 05 de abril de 2018, que legitima a cumulação de funções no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;

**Considerando** os termos da r. deliberação do e. Colégio de Procuradores, em sessão extraordinária realizada em 27 de maio de 2021, que autorizou a cumulação de funções no âmbito das Procuradorias de Justiça por membros do Ministério Público com atribuições em 1º grau;

**Considerando** o previsto no § 1º-A do art. 29 do Anexo à Resolução nº 34/2013 do e. Colégio de Procuradores de Justiça, incluído, nos termos da sobredita deliberação, por meio pela Resolução CPJ nº 17/21;

**Considerando** o inserto no artigo 140, § 3º, da LC n.º 85/99, que trata da diferença de entrância no âmbito do Ministério Público do Paraná;

**Considerando** o contido no artigo 10 da Resolução n.º 2415, de 24 de abril de 2019, vedando a percepção simultânea de gratificações no âmbito do Ministério Público do Paraná,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Nas hipóteses legais de afastamento pelo período de que trata § 1º-A do artigo 29 do Anexo à Resolução nº 34/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 3281/2021)**

membro do Ministério Público com atribuições em 1º grau poderá, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da plenitude de suas atribuições cumular as funções de 2º grau, desde que preenchidos, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I - contar com mais de 10 (dez) anos de carreira;

II - atuar, no mínimo por 02 (dois) anos, na entrância final;

III - não estar no exercício de atividades eleitorais; e

IV - estar com os serviços afetos às suas atribuições originárias rigorosamente em dia.

**Art. 2º** Para os fins previstos no artigo anterior será expedido edital para a inscrição dos interessados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, cuja cópia será também disponibilizada na página do Conselho Superior do Ministério Público, no site institucional.

**§ 1º** No ato de inscrição os interessados deverão informar o atendimento dos requisitos previstos no art. 1º, declarando a regularidade dos serviços afetos às suas atribuições.

**§ 2º** Os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo – Térreo) até as 18h (dezoito horas) do último dia do prazo.

**Art. 3º** Encerrado o prazo, os pedidos serão encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para análise e designação, observados os termos desta Resolução.

**§ 1º** Na hipótese de mais de um concorrente à cumulação, prevalecerá, como critério de desempate, a antiguidade na entrância final.

**§ 2º** Para os fins do disposto no inciso IV do artigo 1º e antes de eventual designação, a Procuradoria-Geral de Justiça ouvirá a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 4º** O membro do Ministério Público designado para atuar cumulativamente em segundo grau fará jus, exclusivamente, ao pagamento da diferença de entrância, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 3281/2021)**

**Art. 5º** O agente ministerial que perceber qualquer das gratificações previstas na Resolução PGJ nº 2415/19, não terá direito à gratificação pelo acúmulo de funções de que trata a presente Resolução, vedada, ainda, a substituição da gratificação percebida em 1º grau por outra igual ou equivalente atribuída aos membros do Ministério Público em 2º grau.

**Art. 6º** O membro do Ministério Público que cumular as funções de 2º grau contará com a estrutura funcional do agente ministerial afastado, nos termos do artigo 29, § 6º, da Resolução CPJ nº 34/13, assim compreendida a estrutura física e de pessoal do seu gabinete, inclusive a assessoria jurídica e o apoio de estagiários.

**Art. 7º** A cumulação de funções implicará na assunção integral das tarefas e atribuições do agente ministerial afastado (processos, sessões, reuniões administrativas etc.), conforme o previsto no do artigo 29, § 5º, da Resolução CPJ nº 34/13.

**Parágrafo único.** Faculta-se à Coordenação dos Grupos de Atuação Especializada, em prol da eficiência e da economicidade, ajustar as sessões atribuídas ao agente ministerial designado.

**Art. 8º** Finalizado o período de cumulação sem intercorrências, quer no tocante à tempestividade quer em relação à qualidade dos pronunciamentos, a Corregedoria-Geral do Ministério procederá a pertinente anotação em ficha funcional do membro designado, a qual poderá ser considerada, a critério do e. Conselho Superior do Ministério Público, para efeitos de merecimento nas movimentações horizontais e verticais na carreira.

**Art. 9º** Os Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada informarão à Procuradoria-Geral de Justiça as situações que demandem a necessidade da cumulação, bem como eventuais dificuldades verificadas durante o exercício da atividade cumulada.

**Art. 10.** A cumulação objeto desta Resolução, dar-se-á de modo gradativo, observando-se os limites orçamentários e financeiros da Instituição, e notadamente as restrições legais eventualmente existentes.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 3281/2021)**

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

**Gilberto Gicaioia  
Procurador-Geral Justiça**